

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

**RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 06/2023**

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 12/2021, para incluir os gabinetes de magistrados(as) dentre as unidades que realizarão atendimento por meio do Balcão Virtual.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 13 de abril de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de atendimento às partes e advogados(as) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará, estendendo a gabinetes de magistrados(as), no primeiro e segundo graus, a utilização da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual, regulamentada pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e, em âmbito local, pela Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Balcão Virtual em unidades administrativas e judiciárias tem se revelado prática exitosa e que deve ser ampliada para os gabinetes de magistrados(as);

**CONSIDERANDO** o objetivo de garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo, delineado no Plano Estratégico TJCE 2030, e as ações empreendidas no projeto estratégico Soluções tecnológicas e humanização do atendimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Balcão Virtual abrangerá os gabinetes de juizes(as) de Direito e de desembargadores(as), sem prejuízo dos demais canais de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá mediante prévio agendamento, observadas datas e horários disponibilizados pelos(as) magistrados(as), e será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams.  (NR)

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as medidas necessárias para disponibilizar o uso da ferramenta a todos os gabinetes de magistrados(as), providenciando a divulgação dos respectivos links de acesso através do Portal do TJCE, na seção denominada Canais de Atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

**ASSENTO REGIMENTAL Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Promove alterações no Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para criar o pedido de vista coletivo e alterar os horários das sessões de órgãos julgadores colegiados do Tribunal de Justiça

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências legais e regimentais, por maioria, durante sessão realizada em 13 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a competência dos tribunais de justiça para regular sua estrutura e competências internas, nos termos do artigo 96, I, "a", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, III, do Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabe ao Pleno aprovar o Regimento do Tribunal e suas respectivas emendas, mediante assentos;